

GOVERNANÇA E BUROCRATAS DE RUA NO CONTEXTO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/21

Felipe Sarrazin

Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA

f_lipews@hotmail.com

Abner Carvalho

Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA

abner.carvalho@ufopa.edu.br

Raoni Azerêdo

Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA

raoni.azeredo@ufopa.edu.br

Resumo

A inovação público-administrativa traz novos princípios para o bom andamento dos processos e resulta em maior eficiência nas organizações. A Governança reflete a transparência na gestão e favorece a prática de *accountability*, entretanto, novos padrões podem sofrer resistência por parte dos executantes (burocratas de nível de rua) que são a ponta do governo para a execução das diretrizes e normas relacionadas em um contexto de licitações e contratos administrativos. O objetivo desse estudo visa esclarecer as dificuldades enfrentadas pelos executores da nova Lei de licitações e contratos administrativos (14.133/21) e aos novos princípios pautados na governança, favorecendo novas práticas e modalidades a serem seguidas pelos agentes públicos no processo licitatório. O método de pesquisa bibliográfica e documental teve ampla busca em regimentos e sites oficiais do governo, de natureza exploratória e descritiva e de cunho qualitativo, buscando um melhor aproveitamento sobre o tema. O estudo tem como resultado a necessidade de mudança de cultura nas organizações, saindo de um modo de trabalho rígido e partindo para uma nova era, pautada na Governança da nova lei, que foram possíveis após a análise dos processos e das divulgações obtidos e por compreender as dificuldades enfrentados pelos burocratas de linha de frente.

Palavras-Chave: Inovação. Governança. Nova Lei. Agentes públicos. Eficiência.

Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS): 17 – Parceria e meio de implementação.

1 INTRODUÇÃO

Com o surgimento da nova Lei de licitações e contratos administrativos 14.133/21, os órgãos da Administração pública em todos os níveis, tiveram que se adequar a um novo modelo de planejamento e execução do processo licitatório, pautado em novos princípios de Governança, inovado com novas modalidades de licitação, porém, aumentando a burocracia no trâmite interno e externo de seu fluxo preparatório.

Segundo Pereira (2020, p. 58), “diversos teóricos sustentaram a importância do modelo burocrático de Weber por volta de 1940, porém, observavam as consequências imprevistas produzidas pela ação humana”, o autor aponta que muitas vezes, poderiam surgir sérias disfuncionalidades, contexto esse que pode ser observado na ineficiência de alguns processos licitatórios a nível de Estado, pela demora no tempo de atendimento de um serviço público, ou pelo fornecimento de um produto logrado pelo processo licitatório.

Oliveira (2012, p. 04) cita que “o tipo-ideal Weberiano se desvia consideravelmente das burocracias do nível de rua (*street-level bureaucrats*¹), porque seus operadores desfrutam de ampla autonomia na decisão sobre quem serão os beneficiados e os punidos pelo governo”, depreende-se dessa fala, que o pessoal da linha de frente, não apenas executam as políticas públicas como eles fazem também a política, tema que se torna relevante ao ser justificado por diversas teorias presentes no estudo.

A nova lei de licitações trouxe princípios de Governança, requerendo maior planejamento nas contratações públicas, burocratizando ainda mais o processo e sendo desafiador para os agentes públicos efetivarem com êxito as compras públicas. Nesse contexto, a justificativa para escolha do tema reflete a importância de gerar mais celeridade e melhorar o desempenho nas fases preparatórias do processo licitatório pelos agentes que operam os certames, tendo em vista o seguinte problema: como a nova Lei de licitações e contratos administrativos (14.133/21) pode interferir no desempenho dos agentes públicos ao desenvolverem os certames licitatórios?

O estudo foi realizado por um método documental e exploratório de ampla aceção em editais, sites, leis, publicados pela administração pública, e por pesquisa bibliográfica em livros e artigos publicados por autores da área de políticas e gestão pública, que contribuíram para o levantamento de informações, a fim de compreender as situações e problemas ora levantados pelo objeto em questão, com uma vasta busca em processos licitatórios disponíveis em domínio público e plataformas oficiais de divulgação de compras governamentais, disponibilizados pelo executivo estadual em rede aberta, sendo a coleta de dados feita pela observação das datas entre as etapas do certame, por meio de amostra de um processo licitatório escolhido no site da administração pública, extraindo o fluxo temporal para análise de dados.

Dessa forma, o objetivo desse estudo visa esclarecer as dificuldades enfrentadas pelos executores da Nova Lei de licitações e contratos administrativos e aos novos princípios pautados na governança, agentes públicos, estes, que realizam o processo licitatório em diversas fases, desde a demanda até a adjudicação e homologação do certame.

O estudo é estruturado pela introdução seguido de três tópicos que remetem a tese, analisados pela discussão e ressaltados nas considerações finais pela importância do planejamento, com a finalidade de orientar para a correta alocação de recursos e cumprimento

¹ *Street-level bureaucrats*, ou burocratas em nível de rua, de acordo com Oliveira (2012), termo designado aos agentes que estão na ponta de cadeia de implementação de políticas públicas, ou seja, que estão em contato direto com a sociedade em decisões rotineiras.

da demanda no prazo certo, trazendo assim, maior eficiência para a administração pública em vários níveis.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1. GOVERNANÇA APLICADA A NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Conforme Kanaane (2010, p. 47), “a governança pode ser alicerçada em quatro princípios: relações éticas, conformidade em suas dimensões, transparência e prestação responsável de contas”.

Aquele autor considera que tais práticas estando presentes nas relações administrativas, a gestão pública se desenvolverá com maior segurança, eficácia e maior nível de moralidade nas relações desempenhadas por seus agentes públicos, considerando normas e regras universais nas transações sociais e econômicas.

De acordo com a Lei 14133/21 em seu artigo 5º:

Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (Brasil, 2021).

Os princípios acima citados, revelam o quanto que essa nova abordagem é repleta de valores que transbordam em excelência governamental, introduzindo uma espécie de Governança nos atos administrativos que serão corolários a aplicação nas licitações e contratos administrativos realizados a partir de sua vigência.

Quanto a presença do *accountability*², revela-se uma preponderância a transparência e reposta pública quanto a prestação de contas. “É de fundamental importância a prestação de contas no contexto de serviço público e que a organização pública está voltada para assegurar a integridade do que faz e se colocará a frente de situações não éticas, ou seja, a presença de desvios, objetivando adotar a transparência em sua gestão” (Kanaane, 2010, p. 47),

Observando o exposto acima pelo autor, observa-se que a nova lei de licitações não observará apenas o simples aspecto legal de sua natureza pública, mas precisará direcionar esforços constantes para o alcance de sua finalidade, que é atender ao bem comum. Dessa maneira, caberá ao gestor público não mais o dever de apenas executar um processo licitatório desempenhando seu papel formal no órgão, mas é essencial que sirva em favor de atender a sociedade com ética e moralidade, visando formar um processo limpo e transparente, favorecendo a ampla participação do público em geral que esteja habilitado ao certame.

2.2 PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA DA LEI 14.133/21

O planejamento estratégico em uma organização pública se baseia em um estudo de diagnóstico para evidenciar como ela está sendo percebida por usuários do serviço público e pelos dirigentes. A Lei 14.133/21 tem um pilar centrado na fase inicial que valoriza muito o planejamento de compras e serviços que serão executados em um dado período.

² Segundo Secchi (2009, p.08) *accountability* significa a prestação de contas por parte de quem foi incumbido de uma tarefa àquele que solicitou a tarefa (relação entre o agente e o principal). A *Accountability* pode ser considerada o somatório dos conceitos de responsabilização, transparência e controle.

De acordo com Pereira (2020, p. 119) “a definição de uma estratégia consistente desenvolvida no passado e as sucessivas ações operacionais que permitam a sua implantação explicam o sucesso atual da empresa ou da organização pública”. Assim, o autor deixa claro que o planejamento é a chave do sucesso para que um órgão público obtenha efetividade de suas ações.

Com a nova Lei de licitações, a eficiência e economicidade de seus efeitos, só serão vistos posteriormente ao efeito *ex-post*³, mediante o bom planejamento realizado pela equipe multidisciplinar que irá compor o setor de compras e planejamento do órgão público, sendo necessário uma busca em séries históricas de consumo e estudo in loco nos setores para verificar a real necessidade e evitar compras parceladas, focando em uma compra que dure anos, como resultado de um bom planejamento.

Ao seguir o Manual de fase preparatória da contratação pública⁴ da PGE do Estado do Pará de 2023, a fase interna do processo licitatório na Nova Lei de Licitações, requer um Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado por uma equipe multidisciplinar composta por profissionais de diversas áreas, que irão compor o time de compras e planejamento, cada um com função segregada no processo, para facilitar a pesquisa de preço e orçamento justo.

Após receberem a demanda pelo setor originário do processo, a equipe multidisciplinar, além de compor o ETP, ficará responsável pela alocação da matriz de riscos e posteriormente pela elaboração do Termo de Referência (TR), que conterá o descritivo do estudo com regras e balizamento do certame, e com a posterior publicação do Edital, tendo como princípio a ampla divulgação e transparência.

2.3. BUROCRATAS NA LINHA DE FRENTE DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

A teoria da burocracia difundida por Weber em meados de 1940, destaca o caráter racional das organizações. Afirma Brandião (2007, p. 16) “já existia uma impessoalidade nas organizações”, e prossegue ainda informando que “a distribuição das atividades deve ser realizada em função dos cargos e não das pessoas”.

O autor acima citado, relata que “a organização se sobrepõe à pessoa do cargo”, e destaca, também, sobre o princípio da racionalidade, que significa “adequar os meios aos objetivos fins, ou seja, os objetivos institucionais, tornando a gestão séria e impessoal” (Mota 2002 como citado em Brandião, 2007).

Dessa forma, verifica-se o caráter contributivo da teoria burocrática para o direito administrativo, principalmente no que se refere ao formalizar um procedimento licitatório quando da figura das partes envolvidas, para que haja sempre o respeito formal as regras e que não desvie a finalidade do objetivo central, pautado na transparência da compra pública e na isonomia, sem distinção e favorecimento de fornecedores.

Entretanto, as disfunções da Burocracia presentes na Nova Lei, podem atrasar o processo em sua fase inicial, por se tratar de uma lei com aspectos de Governança, e por ter mais princípios e regras a serem cumpridos, em comparação a antiga lei, já revogada, cito a

³ O termo “*ex post*” é considerado um instrumento de avaliação que ocorre ao longo ou no final da execução de um programa, projeto ou política pública. Muito utilizado para comparação de parâmetros entre o planejado e resultado obtido no processo.

⁴ O Manual de Fase Preparatória da Contratação Pública é mais uma iniciativa da Procuradoria-Geral do Estado do Pará para orientar a administração pública estadual na transição da aplicação da Lei Federal nº 8.666/93 para a Lei Federal nº 14.133/21 e tem o objetivo de apresentar os principais documentos da fase preparatória das contratações públicas, o edital da dispensa eletrônica e pregão eletrônico de forma prática. Disponível em: <<https://www.pge.pa.gov.br/sites/default/files/publicacoes/minutas-checklists/Manual-de-Fase-Preparatoria-da-Contratacao-Publica-Revista-e-Ampliada-2-Ed.pdf>>. Acesso em 16 de jul. 2025.

8.666/93, que dava ampla margem para agilizar o processo, sem focar muito na questão do estudo técnico e planejamento de compras, o qual não era obrigatório cumprir, passando essa etapa adiante por justificativa formal.

Segundo Kanaane (2010, p. 26) “o administrador deve buscar soluções de maneira eficiente, que minimizem ou atenuem a demanda pública de forma a dar soluções para questões concretas que estejam dentro do contexto legal, mas que traga efetividade à prestação do serviço público”.

Conforme o comentário do autor, o princípio da eficiência deve ser seguido no procedimento administrativo. Um processo licitatório eficiente, gera economia de tempo, visando a assinatura do contrato com uma empresa que fornecerá insumos, equipamentos ou prestará serviços, não se trata apenas da economicidade, mas principalmente de tempo, no qual o procedimento já é aguardado por um setor ou cidadão, que depende exclusivamente da demanda almejada, que será fornecida após assinatura em contrato administrativo ou emissão de nota de empenho, sendo assim, o processo não pode se exaurir em regras e procedimentos com formalidade em excesso, e sim, com um bom planejamento que siga a legalidade atrelada a eficiência, para um bom andamento dos objetivos da fase inicial.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A fim de identificar uma aderência do burocratas de frente a nova Lei de licitações, o estudo foi realizado por um método documental e exploratório de ampla aceção em editais, sites, e leis publicados pela administração pública, e, também, por pesquisa bibliográfica em livros e artigos publicados por autores da área de políticas e gestão pública, que contribuíram para o levantamento de informações, a fim de compreender as situações e problemas ora levantados pelo objeto em questão, com uma vasta busca em processos licitatórios disponíveis em domínio público e plataformas oficiais de divulgação de compras governamentais, disponibilizados pelo executivo estadual em rede aberta, sendo a coleta de dados feita pela observação das datas entre as etapas do certame, por meio de amostra de um processo licitatório escolhido no site da administração pública, extraíndo o fluxo temporal para análise de dados.

A pesquisa tem natureza descritiva ao observar, analisar e correlacionar dados reais obtidos, visando compreender o fenômeno investigado, detalhando e analisando os aspectos que remetem a Nova Lei de Licitações e Contratos administrativos e sua relevância junto ao objetivo geral, sem que o autor pudesse interferir sobre os resultados. Por conseguinte, a abordagem qualitativa revelada pela interpretação aprofundada, ao identificar lacunas na operacionalização dos agentes públicos junto a Nova Lei de licitações, e de identificar aspectos relevantes a partir da análise de uma compra pública homologada e publicada.

Frente a complexidade do tema, justifica-se a escolha da metodologia abordada, e pela necessidade de levantar dados sobre a contratação pública investigada. A pesquisa documental também foi evidenciada por buscar em leis, decretos e relatórios disponíveis nos portais oficiais do Estado do Pará e do Governo Federal, além de referenciar autores especialistas no tema, gerando um aprofundamento mais sensível aos resultados obtidos no estudo.

Os dados informados nos sites disponibilizados pela Administração pública do Estado do Pará, contribuíram para a análise do estudo, objetivando a pesquisa em processos licitatórios, tais como: processo PAE nº 183627/2024, pregão nº 04/2024, 9ºCRS, SESP, localizado no [compras.gov](https://www.compras.gov.br)⁵, e também, em site oficial de divulgação de compras disponibilizado pelo

⁵ Site de compras públicas oficial do Governo federal onde ficam localizadas as compras públicas homologadas em sistema, disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/consulta-detalhada/consulta-detalhada>.

executivo estadual em rede aberta, como: compraspara⁶, e DOE ⁷(Diário Oficial da União), dados estes, que por ora, buscam responder a problemática inserida no estudo.

A análise de dados teve ênfase temporal cronológica e procedimental, com a retirada de informações dos sites especificados acima. Foram retirados *prints* dos resultados da homologação e do aviso de contratação pública do referido certame, buscando evidenciar o nexo temporal das fases internas e externas do processo licitatório, que vão desde a demanda (pedido inicial), fase de planejamento de contratação, até a adjudicação e posterior homologação, o qual poderá cientificamente gerar conclusões a respeito da celeridade e eficiência do processo.

Foram manipulados apenas dados públicos, de uma amostra geral, escolhendo um órgão do Governo do Estado do Pará, com uma modalidade de licitação do tipo pregão eletrônico, já homologado e publicado nos sites oficiais do governo, buscando uma análise e posterior discussão sobre o caso.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

“O potencial de empoderamento do processo de conformação de políticas públicas deve ser absorvido pelo Estado e concretizado a partir da definição e aplicação das premissas metodológicas com a finalidade de resgatar o interesse dos cidadãos e reconstruir a importância da participação política” (Silva, 2022, p. 08).

É perceptível que a administração pública reage de forma lenta e pouco satisfeita às mudanças que se processam à sua volta, deixando mais claro as distorções e ineficiências no trato com o cidadão. Os indivíduos permanecem em um estado de acomodação, por estarem acostumados com o velho, são mais resistentes a mudança, deixando de lado o resultado nas organizações públicas.

Silva (2022, p. 09) é otimista ao dizer que o Estado deve ultrapassar a visão meramente burocrática e transformar este processo num canal voltado a politização dos cidadãos e a rearticulação da relação entre Estado e sociedade. Dessa fala do autor, é cabível o entendimento que transformar aspectos rígidos em aspectos mais práticos, como é o caso das contratações públicas, transformam os processos em algo mais visível e democrático, orientado para a participação social.

Segundo Pereira (2020, p. 59), a impessoalidade das normas, na visão de Weber (1968), em geral, acaba transformando um padrão descritivo de critérios e relações em padrão prescritivo, sem espaço para a informalidade e o desenvolvimento de noções mais flexíveis de gerenciamento, desconsiderando o elemento humano nas organizações. Ao citar Max Weber o autor remete a impessoalidade das normas nas organizações burocráticas, destacando um ponto crítico, o excesso de formalismo, normas que originalmente deveriam apenas descrever procedimentos e critérios acabam assumindo um caráter prescritivo rígido, limitando a adaptação e a flexibilidade nas práticas de gestão.

De acordo com o exposto pelo autor acima citado, é necessária uma reformulação na administração pública, com uma visão mais dinâmica e empreendedora, para sair desse dogma imutável e rígido nos processos administrativos. Com o surgimento da Nova lei de licitações e contratos administrativos (14.133/21), ao pesquisar no site do [compraspara.pa.gov.br](https://www.compraspara.pa.gov.br), uma amostra de licitação, balizada pela nova lei, de um órgão público da Secretaria de Estado de

⁶ Site de compras públicas do Governo do Estado do Pará, onde são lançados os editais e avisos de contratações públicas, disponível em: <https://www.compraspara.pa.gov.br/governo/mural-de-licita%C3%A7%C3%B5es>.

⁷ Diário Oficial do Estado do Pará, no portal da IOEPA, contendo os informativos dos atos executivos oficializados publicamente pelo Governo, disponível em: <https://www.ioepa.com.br/pages/2024/2024.09.27.DOE.pdf>.

Saúde do Pará, na modalidade de pregão eletrônico na imagem 1 abaixo, verificou-se com uma rápida visualização, que no período de janeiro a outubro de 2024, o processo de pregão eletrônico, com Termo de referência autenticado em 28/03/2024 pelo PAE (Processo administrativo eletrônico) nº 2024/183627, conforme imagem 2, que o referido processo teve a publicação do Edital em 29/05/2024, com abertura de certame em 04/07/2024 e homologação não encontrada no compras.gov.br, mas visualizada na Imagem 3 a seguir, pela página do DOE (Diário Oficial do Estado do Pará) da data que foi publicada.

Dessa forma, ao analisar o nexu temporal entre a fase interna de planejamento, fase de disputas de lances até a adjudicação do certame, fica evidente a falta de planejamento no processo acima citado pelo órgão do Estado do Pará, que pode ser observado pela demora no fluxo do processo licitatório, em suas fases internas e externas, que não é regulamentado por lei, mas deve ser executado com prazo razoável, de forma a evitar impactos pela demora do fornecimento do objeto em questão, tendo em vista que se trata de insumos para atendimento de paciente da saúde oriundo de demanda judicial, informação analisada na imagem 2.

Na fase preparatória, de responsabilidade do órgão público, é elaborado um planejamento, que pela prática cotidiana estudada, dura em média três meses, período em que o órgão prevê as suas necessidades, levanta quantitativos e realiza pesquisa de preços. Entretanto, nas imagens a seguir, é possível observar o fluxo de tempo entre as fases licitatórias, não foi feito em tempo hábil, tendo em vista que a nova Lei de licitações disponibiliza o princípio da celeridade em seu artigo 5º, e é de suma importância, apesar da complexidade de licitar, que os órgãos públicos tenham mais eficiência na condução de seus processos.

Imagem 1 – Visualização de Licitação no compraspara

compraspara.pa.gov.br/governo/mural-de-licitações

Visualização de Licitação

Entidade Administrativa	9º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE (9º CRS/SESPA)		
Modalidade	Pregão Eletrônico	Nº/Exercício	4/2024
Valor Estimado (R\$)	109.573,04	Entrega do Edital	29/05/2024
Classificação do Objeto	Material de consumo		
Objeto	Contratação de Empresa especializada para aquisição de MATERIAL DE CONSUMO (INSUMOS), que visa o atendimento da demanda em favor do paciente, oriundo de liminar judicial, com obrigação de fazer em desfavor do Estado do Pará por um período de 12 meses, de acordo com os itens especificados neste documento, nos moldes da Lei 14.133/21.		
Observação			

Abertura Itens Responsável Ordenador Orçamentos Instrumento Convocatório

Data/Hora: 04/07/2024 09:30

Local: www.comprasnet.gov.br

Fonte: compraspara.pa.gov.br, acesso em 29 de outubro de 2024.

Imagem 2 – Anexo do Edital (Página 1 do Termo de referência)

Arquivo C:/Users/Usuário/Downloads/P.DIVULGAR%20LILIAN%20PREG.04-2024%20.pdf

54 / 68 | 100% + | [Ícone de zoom]

4	Fralda Tena Classe Pants, noturna, para incontinência urinária e fecal severa, Tamanho P	228593-2	und	4656	R\$ 3,00	R\$ 13.968,00
5	Fralda Huggies Swimmers, descartável, com tecnologia a prova d'água, Tamanho G, peso 40kg	225480-8	und	192	R\$ 4,10	R\$ 787,20
6	Luva Cirúrgica, em látex, esteril, descartável, Tamanho 7.0	005936-6	und	4320	R\$ 1,39	R\$ 6.004,80
VALOR GLOBAL ESTIMADO**						R\$ 109.573,04

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	
OBJETO	Contratação de Empresa especializada para aquisição de MATERIAL DE CONSUMO (INSUMOS), que visa o atendimento da demanda em favor do paciente, oriundo de liminar judicial, com obrigação de fazer em desfavor do Estado do Pará por um período de 12 meses, de acordo com os itens especificados neste documento, nos moldes da Lei 14.133/21.

9º CRS/SES PA
Identificador de autenticação: 2001799.8779.831.980CSDCSEB2BA1FF
Confira a autenticidade deste documento em: <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2024/182627 Anexo/Sequencial: 15

Fonte: compraspara.pa.gov.br, acesso em 29 de outubro de 2024.

Imagem 3 – Homologação na Página do DOE de 27 de setembro de 2024

ioepa.com.br/pages/2024/2024.09.27.DOE.pdf

14 / 87 | 100% + | [Ícone de zoom]

Imando Siqueira da Trindade
Matrícula: 5895988
Cargo: Enfermeiro
Lotação: 9º CRS
Hellen Ane dos Anjos Picanço
Matrícula: 57181504/2
Cargo: Técnica em enfermagem
Lotação: 9º CRS
Ordernador: Aline Nair Liberal Cunha

Protocolo: 1126292

OUTRAS MATÉRIAS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 004/2024/9º CRS/SES PA
PROCESSO 2024/183627
OBJETO: Contratação de Empresa especializada para aquisição de MATERIAL DE CONSUMO (INSUMOS) que visa o atendimento da demanda em favor do paciente, oriundo de liminar judicial, com obrigação de fazer em desfavor do Estado do Pará por um período de 12 meses, de acordo com os itens especificados neste documento, nos moldes da Lei 14.133/21, como se encontram sucinta e claramente descritos no Edital e seus anexos.
FIRMAS VENCEDORAS:
01. AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ: 37.556.213/0001-04, foi a vencedora do Item 03, pelo critério de menor preço por ITEM, no total de R\$ 14.726,40, ENDEREÇO: Av. Presidente Getúlio Vargas, 4627 - Bairro Jaratama - CEP: 68.745-009 - Castanhal-PA. Telefone: 91 3122-0012 / Email: alicorodonto@gmail.com
02. MEDCELER I DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 18.784.951/0001-64 foi a vencedora dos Itens 04 e 05, pelo critério de menor preço por ITEM, no total de R\$ 14.755,20, ENDEREÇO: TRAVESSA WE 42, CÔN CÍDADE NOVA 4, Nº391 BAIRRO: CÍDADE NOVA CEP: 67133-250 ANANÍDEUJA-PA
TOTAL DO PREGÃO 004/2024/9º CRS/SES PA: R\$ 29.481,60.
Santarém-PA, 24 de Setembro de 2024.
Aline Nair Liberal Cunha
Diretora do 9º CRS/SES PA
Portaria nº 72/2021-CCG de 13.01.2021

Protocolo: 1126593

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - 10ª REGIONAL

LICENÇA PRÊMIO
PORTARIA Nº166 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.
O Diretor do 10º Centro Regional de Saúde, usando de suas atribuições

para responder pela Chefe do Centro de Radioterapia, em razão da ausência do seu titular.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Hospital Ophir Loyola.
Em, 26 de setembro de 2024
Jaques da Silva Neves
Diretor Geral do HOL

Protocolo: 1126607

TERMO ADITIVO A CONTRATO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2022-HOL
Data Assinatura: 20/09/2024
Processo nº: E-2024/2097333
Justificativa: prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 137/2022, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93, pelo período de 12 (doze) meses.
Vigência: 23/09/2024 até 22/09/2025
Valor Total do Aditivo R\$ 12.674.588,40 (doze milhões, seiscentos e setenta e quatro mil e quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)
Orçamento: 10.302.1507.8880.339037Fonte: 01500100203/01659000069
Contratado: INOVE CONSTRUTORA EIRELI
JAQUES DA SILVA NEVES
Diretor Geral

Protocolo: 1126451

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 938/2024 – GAB/DG/HOL
O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo Decreto de 30/04/2024, Publicado no DOE nº 35.805 de 02/05/2024.
CONSIDERANDO os termos contidos no Processo nº 2024/2359848 de 19/09/2024.
RESOLVE:
DISTRATAR a pedido, a partir de 01/10/2024, a servidora ESTELITA MARIA RODRIGUES CARDOSO, Fisioterapeuta, matrícula nº 5418353/2, lotada na Divisão de Fisioterapia, admitida sob o regime das Leis Complementares 07/91 e 77/2011- Servidor Temporário.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Hospital Ophir Loyola.
Em, 25 de setembro de 2024.
Jaques da Silva Neves
Diretor Geral do HOL

Protocolo: 1126238

ERRATA
No Extrato Publicado no DOE nº 35.977 de 26 de setembro de 2024, PORTARIA Nº 936/2024 – GAB/DG/HOL que trata da Licença Prêmio de Ramunda Dirce Azeite Gomes.
ONDE SE LÊ:
4º biênio (01/02/1996 a 31/01/1999)
LEIA-SE:
4º biênio (01/02/1996 a 31/01/1999)

Fonte: ioepa.com.br, acesso em 27 de setembro de 2024.

Os agentes públicos responsáveis pela gerência e execução do processo licitatório, devem estar atentos aos prazos e demandas originárias de ordem judicial, que devem ser resolvidas de forma tempestiva, para evitar danos aos usuários do serviço público.

Ressalta-se, que um processo licitatório que requer atendimento imediato, pode ser resolvido com uma dispensa de licitação, o qual tem suas fases regulamentadas pelo Manual da PGE do Estado do Pará e por decretos que atualizam os regulamentos da lei, modalidade essa de forma excepcional para compras de baixo valor, ou que precisam ser resolvidas de forma exclusiva por questões de inexigibilidade ou de dispensa emergencial, tornando o processo flexível, deixando margem para uma abertura de opções para novas práticas, como a nova modalidade de “Diálogo competitivo” saindo da rigidez disfuncional taxativa em processos lentos e estáticos que existiam por décadas na revogada lei 8.666/93, e abrindo espaço para soluções mais flexíveis e práticas, oriundas dos princípios da Governança estabelecidos pela Nova lei de Licitações, cito a 14.133/21.

5 CONCLUSÃO

Ao finalizar o estudo, foi visto que é necessário uma mudança, a existência de uma nova cultura para o processo licitatório, orientada para uma visão empreendedora na administração pública, com um novo olhar voltado ao cidadão, melhorando a eficiência e celeridade, agregando aspectos de Governança com foco em resultados e buscando uma maior flexibilização administrativa através do controle social e valorização do indivíduo.

Conforme citação de autores da gestão pública, neste presente estudo, os burocratas de rua são passíveis de sofrer resistência aos princípios da governança pública, diminuindo sua contribuição no desenvolvimento operacional do processo licitatório, contexto esse que pode ser encontrado na nova Lei de licitações e contratos administrativos, a qual trouxe novos métodos e modalidades a serem trabalhados por equipes multiprofissionais, porém, demandando maior tempo para executar os processos, sendo necessário um melhor planejamento entre equipes e setores, buscando um incessante gerencialismo com boas práticas de governança e *accountability*.

Os novos padrões são necessários para que ocorra a mudança, visando um governo mais empreendedor, descentralizado e orientado ao serviço, dessa forma, estimula-se os burocratas de rua, que por sua vez estão na linha de frente com o cidadão, que adotem a celeridade em seus atos, apoiados por mecanismos horizontais de colaboração, criando métodos de trabalho inovadores para gerenciar os processos licitatórios de forma eficiente, melhorando o fluxo do serviço e contribuindo para que o resultado dos processos sejam entregues a tempo, visando a eficiência no processo licitatório da nova lei.

O planejamento de compras e licitação nos órgãos da Administração Pública, requer uma revisão por parte dos gestores para avaliar o trabalho realizado pelos agentes públicos de linha de frente que conduzem o processo licitatório, para que encontrem soluções que possam gerar celeridade em suas fases processuais, verificando falhas na execução a fim de melhorar a execução do trâmite interno e externo.

Dessa forma, os objetivos foram logrados com êxito no estudo, ao compreender as dificuldades enfrentadas pelos burocratas de linha de frente no contexto da Nova Lei de licitações e aos aspectos de governança alinhados a ela. O contexto trabalho em questão, resulta na busca constante de novos desafios, visando explicar outros modelos de gestão para o processo de licitações e que mais estudos sejam elaborados para enriquecer quanto ao vasto aspecto agregado sobre o assunto, visando melhorias e efetividade no planejamento para novas compras e aquisições no setor público.

6 REFERÊNCIAS

- Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (2021). Institui normas gerais de licitação e contratações para as administrações públicas e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF. Recuperado em 26 outubro, 2024, de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (1993). Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal (...). Revogada pela Lei nº 14.133/2021. Brasília, DF. Recuperado em 26 outubro, 2024, de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm
- Brasil, Ministério da Economia. (2024). Portal Compras.gov., Brasília, DF. *Consulta detalhada. Contratações pela NLLC*. Recuperado em 27 outubro, 2024, de <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/consulta-detalhada/consulta-detalhada>
- Brandião, H. J., Palassi, M. P. & Ferreira, D. N. A. F. (2007). *Administração Pública*. UFPA. Belém-PA: Aedi,
- Kanaane, R., Filho, A. F., & Fereira, M. G. (2010). *Gestão pública: planejamento, processos, sistemas de informação e pessoas*. São Paulo: Atlas.
- Oliveira, A. (2012). Burocratas da linha de frente: executores e fazedores das políticas públicas. *Revista da Administração Pública*, 46(6), 1551-73. Recuperado em 29 outubro, 2024, de <https://dspace.almg.gov.br/browse?type=alltitles&value=Burocratas+da+linha+de+frente+%3A+executores+e+fazedores+das+pol%C3%ADticas+p%C3%BAblicas>
- PARÁ. Secretaria de Estado de Planejamento e Administração. (2024). *Portal Compras Pará: mural de licitações*. Belém, PA: SEPLAD. Recuperado em 27 outubro, 2024 de <https://www.compraspara.pa.gov.br/governo/mural-de-licita%C3%A7%C3%B5es>
- Pereira, J. M. (2020). *Manual de gestão pública contemporânea*. (6a ed.). São Paulo: Atlas.
- _____. Imprensa Oficial do Estado Diário Oficial do Estado do Pará. (2024). *Edição nº 1 de 27 de setembro de 2024*, Governo do Estado do Pará: IOEPA. Recuperado em 27 outubro, 2024 de <https://www.ioepa.com.br/pages/2024/2024.09.27.DOE.pdf>
- _____. Procuradoria-Geral do Estado. (2023). *Manual de fase preparatória da contratação pública: revista e ampliada*. (2a ed.). Belém, PA: PGE-PA. Recuperado em 27 outubro, 2024, de <https://www.pge.pa.gov.br/sites/default/files/publicacoes/minutas-checklists/Manual-de-Fase-Preparatoria-da-Contratacao-Publica-Revista-e-Ampliada-2-Ed.pdf>
- Secchi, L. (2009). Modelos organizacionais e reformas na administração pública. [Versão eletrônica], *Revista da Administração Pública*, 43(2), 347-69. <https://www.scielo.br/j/rap/a/ptr6WM63xtBVpfvK9SxJ4DM/?format=pdf&lang=pt>
- Silva, V. P. (2022). *Políticas públicas: conformação e efetivação de direitos*. Indaiatuba: Foco. [E-book]. Recuperado em 16 julho, 2025, de <https://plataforma.bvirtual.com.br>